

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDIICÁRIA DA PARAÍBA

## PORTARIA № 03-GAB/TR, DE 18 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Turma Recursal; a jornada de trabalho dos servidores e estagiários; o sistema eletrônico de controle da frequência; a instituição do banco de horas e da outras providências.

A DOUTORA HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juiza Federal Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o contido no art. 19 da Lei nº 8.112/90 e o estabelecido na Resolução nº 24, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 25, de 18 de novembro de 2009, ambas do TRF 5<sup>h</sup> Região, que dispõem sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5<sup>h</sup> Região;

CONSIDERANDO a implantação do sistema informatizado de controle de frequência dos servidores e estagiários lotados na Turma Recursal desta Seccional, doravante denominado de PONTO ELETRÔNICO;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar um sistema de registro e controle da jornada de trabalho mediante mecanismo que favoreça a compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada mensal que deve ser cumprida pelo servidor e estagiário, doravante denominado BANCO DE HORAS, RESOLVE:

### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO

- Art. 1º A Turma Recursal funcionara, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 18 horas.
- I A jornada de trabalho dos servidores será cumprida com a instituição de dois sistemas:
- a) jornada ininterrupta de trabalho, cumprida nos seguintes períodos:
  - das 09 às 16 horas;
  - das 11 às 18 horas.
- b) jornada em dois turnos, com o intervalo para refeição, cumprida das 08 as 12 e das 14 as 18 horas.



# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA TURMÁ RECURSAL SEÇÃO JUDICÁRIA DA PARAÍBA

# PORTARIA № 03 GAB/TR, DE 18 DE MAIO DE 2010

- II As escalas individuais de horários serão definidas de forma a manter a distribuição equitativa da força de trabalho, garantindo-se o adequado funcionamento da Secretaria e Assessoria da Turma Recursal no período acima especificado.
- III A flexibilização eventual da jornada de trabalho, devidamente autorizada pelo(a) Diretor(a) de Núcleo ou pelo Juiz(a) Relator(a) a que o servidor esteja vinculado, será vista em cada caso, observada a conveniência do serviço e a necessidade do servidor, mediante a utilização do BANCO DE HORAS.
- IV O(s) Supervisor(es), Assessores e demais servidores e estagiários deverão alternar-se durante as escalas diárias de trabalho.
- Art. 2º O horário especial de trabalho concedido ao servidor estudante será apreciado através de respectivo processo administrativo.
- Art. 3º Ao servidor portador de necessidades especiais será concedido horário especial, nos termos do art. 98, § 2º, da Lei nº 8,112/90, a ser cumprido, no período compreendido entre as 9 e 18 horas, independente de compensação de horário.
- Parágrafo único. São extensivas as disposições do caput ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais, exigindo-se, nesse caso, a compensação de horário.
- Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compativel com as atividades escolares, observadas as legislações de regência.

#### DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

- Art. 5º Fica instituído na Turma Recursal o sistema oficial de controle e de registro informatizado de frequência e assiduídade de todos os servidores e estagiários, através de programa denominado PONTO ELETRÔNICO.
- I O programa é instalado em terminal(is) de computador cujo acesso se dá através de matrícula e identificação datiloscópica do servidor e estagiário, permitindo o registro dos horários de entrada e de saída.
- II As saídas verificadas durante o expediente, para fora das instalações, que não sejam a serviço, deverão ser autorizadas pela chefia imediata e registradas no terminal de PONTO ELETRÔNICO.



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA TURMA RÉCURSAL SEÇÃO JUDIICÁRIA DA PARAÍBA

## PORTARIA Nº 03-GAB/TR, DE 18 DE MAIO DE 2010

- III O sistema de PONTO ELETRÔNICO, com a discriminação dos acessos e a contabilização da jornada de trabalho do servidor e estagiário, gerará Relatório Mensal a ser encaminhado, até o 5º dia útil do mês subsequente, pelo(a) Diretor(a) de Núcleo à Seção de Legislação de Pessoal para as providências necessárias.
- IV Eventuais alterações e inserções no sistema, quando necessárias, serão restritas ao(a) Diretor(a) de Núcleo ou servidor designado.
- V Para efeito da elaboração do relatório previsto no inciso III, a Seção de Legislação de Pessoal será a responsável pelo cadastro no sistema eletrônico dos feriados forenses, dos períodos de férias, das faltas justificadas, dás folgas, das licenças e demais afastamentos dos servidores.
- VI No que se refere aos estagiários, as informações relativas às situações descritas no inciso anterior serão de responsabilidade dos respectivos Supervisores de Estágio, os quais deverão encaminhá-las à Seção de Treinamento e Desenvolvimento para lançamento no sistema.
- VII Quando o servidor não apresentar qualquer registro de ponto pelo período de 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias interpolados, poderá ser configurado o abandono do cargo ou a inassiduidade habitual, respectivamente, com as consequências previstas na Lei nº 8.112/90.
- VIII Verificada a ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem a utilização do sistema informatizado, o servidor ou estagiário assinará folha de frequência, disponível na Intranet, a qual será encaminhada juntamente com o relatório mensal.

### DO BANCO DE HORAS

- Art. 6° O cumprimento das atividades deve ser realizado dentro da jornada diária e oficial de trabalho, constituindo medida excepcional a utilização do BANCO DE HORAS.
- I O BANCO/DE HORAS registrará automaticamente, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelo servidor ou estagiário para fins de compensação de carga horária inferior ou superior à jornada normal de trabalho.
- II A compensação da carga horária inferior ou superior à jornada normal de trabalho ocorrerá no mesmo mês de referência, nos dias úteis entre as 8 e as 19 horas.



#### JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICÁRIA DA PARAÍBA

## PORTARIA № 03-GAB/TR, DE 18 DE MAIO DE 2010

- III Havendo impossibilidade da compensação acima referida, o servidor ou estagiario deverá fazê-lo no mês subsequente.
- IV Se, por necessidade do serviço ou nos casos de afastamento legal, não for possível o cumprimento do disposto no inciso anterior pelo servidor, a compensação de carga horária excedente à jornada mensal ensejará a concessão de folgas, na proporção de 01 dia para cada 07 horas acumuladas, as quais deverão ser usufruídas no mês subsequente à cossação do impedimento.
- V O servidor só poderá acumular até 21 horas (03 dias) por mês para fins de compensação, a qual deverá ser solicitada, via e-mail, ao(à) Diretor(a) de Núcleo, a quem caberá autorizá-la, bem como efetuar o lançamento no Sistema.
- VI A realização de atividades consideradas urgentes ou inadiáveis, inclusive em fins de semana ou feriados, deverá ser autorizada pelo(a) Diretor(a) de Núcleo e lançadas no BANCO DE HORAS para efeito de compensação.
- VII A constatação de falhas ou inconsistências nos registros do BANCO DE HORAS será levada ao conhecimento do respectivo Diretor de Núcleo, que buscará a solução junto ão Núcleo de Tecnologia da Informação.
- VIII Deverão ser computados como jornada normal de trabalho do servidor os seguintes eventos:
- a) a participação em cursos, seminários, simpósios e outros eventos de capacitação realizados dentro ou fora da sede da Seção Judiciária, em horário normal de expediente, desde que patrocinados ou autorizados pela Justiça Federal;
  - b) as viagens a serviço.
- Parágrafo único. Os casos previstos nas alíneas acima poderão ser comprovados mediante declaração ou certificado do orgão ou entidade promotora do evento ou outro documento que ateste a participação do servidor.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º Em nenhuma hipótese as horas excedentes da jornada diária de trabalho serão consideradas para efeito de caracterização de serviço extraordinário, tendo em vista as disposições especiais dos normativos de regência.
- Art. 8º Computam-se, para efeito de lançamento no BANCO DE HORAS, as atividades efetivamente realizadas em decorrência do Plantão,



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDIICÁRIA DA PARAÍBA

## PORTARIA № 93-GAB/TR, DE 18 DE MAIO DE 2010

ressalvadas as desenvolvidas no período de recesso forense, que terão disciplinamento específico.

Art. 9º O uso irregular do registro eletrônico de frequência e outras ações que indiquem utilização anormal do sistema, devidamente comprovados, serão apurados por meio do devido procedimento legal com as consequências previstas na lei.

§ 16 O controle do PONTO ELETRÔNICO e o monitoramento do BANCO DE HORAS são atribuições do(a) Diretor(a) de Secretaria ou outro servidor designado.

Art. 10. Nas hipóteses de relotação, remoção e transferência de servidores para outro setor desta Seccional, será considerado para os fins desta portaria o direito à compensação de horário adquirido na unidade de origem.

Art. 11. Os ocupantes de cargo em comissão ficam dispensados do controle de frequência, nos termos do art. 6°, § 7°, do Decreto n° 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidente e/ou Relatores

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA Juiza Federal Presidente da Turma Recursal